



27000.03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Divulgação e publicação de diversos sites para atender as demandas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de serviços especializados para a divulgação e publicação contínua de matérias de interesse público da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB em um portal de alcance relevante local e regional.	meses	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
02	Contratação de serviços especializados de publicação de matérias jornalísticas e ampla divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB em sítio eletrônico de reconhecida relevância e alcance local e regional, bem como nas redes sociais.	meses	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
03	Contratação de serviços especializados para a divulgação de notícias e informações institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB em um portal eletrônico de notícias de relevante alcance local e regional.	meses	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação em tela, justifica-se que: A Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, no exercício de sua função institucional, necessita garantir a ampla publicidade e a transparência de seus atos administrativos, legislativos e institucionais, conforme determina a Constituição Federal (art. 37, caput) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A divulgação eficiente das atividades do Poder Legislativo é fundamental para manter a população informada e assegurar a participação cidadã nos assuntos públicos. Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação e publicação em diversos sites e meios digitais, com o objetivo de atender às demandas comunicacionais da Câmara Municipal.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



-000 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR

11.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



0000.07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 25 de junho de 2025.

Renata Emily da Silva Medeiros
RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Geral